

Proc. 24.874/44

(CJT-320/45)

1945

MLP.

Recurso extraordinário de que se não conhece.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Cia. de Fiação e Tecidos Confiança Industrial interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que, em grau de embargos, manteve sua sentença anterior, condenando a recorrente a pagar a Palmira da Luz, trinta dias de salários anteriores à concessão do auxílio-enfermidade:

CONSIDERANDO que já se tornou mansa e pacífica a jurisprudência desta Câmara, no sentido de se confirmar as decisões que tenham concedido auxílio-enfermidade;

CONSIDERANDO que versando o presente recurso sobre matéria idêntica, dele é, pois, de se não conhecer, como, já, reiteradamente, tem decidido esta Câmara;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1945.

a)	Oscar Baralva	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em

15 / 5 / 45.